



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA GAP21/2021

Banda Marcial de Murça

Acordo de Parceria - Atividades de Ensino Curricular

Considerando que,

As AEC no 1.º ciclo do ensino básico são atividades de caráter facultativas e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.

As AEC são de oferta obrigatória e de frequência gratuita, sendo a inscrição facultativa.

No âmbito da sua autonomia, os agrupamentos de escolas, no 1.º ciclo do ensino básico, desenvolvem atividades de enriquecimento curricular, de caráter facultativo para os alunos, com um cariz formativo, cultural e lúdico, que complementem as componentes do currículo.

Deste modo, cada estabelecimento de ensino do 1.º ciclo garante a oferta de uma diversidade de atividades que considera relevantes para a formação integral dos seus alunos e articula com as famílias uma ocupação adequada dos tempos não letivos.

Por outro lado, na educação pré-escolar, é necessário assegurar o acompanhamento das crianças antes e depois do período de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades.

Podem ser promotoras das AEC, Agrupamentos de Escolas, Autarquias Locais, Associações de pais e de encarregados de educação, e Instituições particulares de solidariedade social (IPSS).

Na planificação das AEC devem, sempre que possível, ser tidos em consideração os recursos existentes na comunidade, nomeadamente através de autarquias locais, IPSS, associações culturais e outros.

Os profissionais que dinamizam AEC devem possuir formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das atividades programadas e ao escalão etário do público-alvo.



MUNICÍPIO DE MURÇA

A Banda Marcial de Murça tem na sua estrutura, os profissionais necessários ao desenvolvimento das Atividades Lúdico-Expressivas - Música.

A cooperação institucional entre ao Município e a Banda Marcial de Murça, permite desenvolver as AEC no Agrupamento de Escolas de Murça.

A necessidade de estabelecer um Acordo de parceria entre, o Município de Murça, e a Banda Marcial de Murça, para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular no Agrupamento de Escolas.

Enquadramento Legal

Nos termos do disposto na alínea d) e), e f), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio da Educação, Ensino, Cultura e Tempos Livres, colaborando com as Associações na concretização daquele fim.

Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, Define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC).

Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, que estabelece o regime de contratação de técnicos que asseguram o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico nos agrupamentos de escolas da rede pública.

Nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são atribuições do Município, promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.



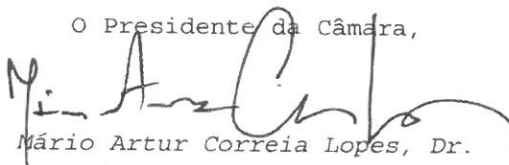
MUNICÍPIO DE MURÇA

Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se que a Câmara Municipal de Murça delibere, aprovar a minuta do Acordo de Parceria entre o Município e a Banda Marcial de Murça, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Autorizar o Presidente da Câmara a proceder à assinatura do Acordo de Parceria.

Murça, 13 de maio de 2021

O Presidente da Câmara,


Mário Artur Correia Lopes, Dr.



ACORDO DE PARCERIA

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr.º Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: BANDA MARCIAL DE MURÇA, pessoa coletiva n.º 500859752, com sede na Rua Frei Diogo, Murça, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Diogo André Vitorino Meireles, doravante designado por segundo outorgante.

Cláusula Primeira

Objeto

O presente acordo visa estabelecer uma parceria entre o Município de Murça, abaixo designado por Primeiro Outorgante, e a Banda Marcial de Murça, abaixo designada por Segundo Outorgante, no âmbito específico do artigo 14 da Portaria número 644-A/2015.

Cláusula Segunda

Período de vigência do acordo

O período de vigência do presente acordo decorre entre os dias 16 de setembro de 2020 e 8 de julho de 2021.

Cláusula Terceira

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O primeiro outorgante assegura a implementação das atividades de Enriquecimento Curricular nas turmas do 1.º CEB.
2. Compete-lhe, por isso, providenciar a colocação dos professores necessários ao desenvolvimento das atividades Físicas e Desportivas, atividades Lúdico-Expressivas e TIC, de acordo com os mecanismos previstos no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro.
3. É seu dever, também, dotar os estabelecimentos/alunos dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular, suportar os encargos dos professores para participação nas reuniões de coordenação e supervisão pedagógicas, bem como assegurar a sua substituição em caso de falta.



4. O primeiro outorgante obriga-se, no âmbito deste acordo de parceria transferir para o segundo outorgante o valor acordado e descrito na Cláusula Décima do presente acordo.

Cláusula Quarta

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Ao segundo outorgante, compete garantir a disponibilidade dos profissionais necessários à implementação da Atividade de Enriquecimento Curricular identificada na cláusula seguinte.
2. Os profissionais a disponibilizar pelo segundo outorgante devem possuir o perfil técnico de acordo com o número 1 do artigo 17 da Portaria número 644-A/2015.
3. Os profissionais responsáveis, ficam obrigados a respeitar o horário semanal definido na Cláusula Sétima, ficam obrigados a estar presentes em reuniões de coordenação, avaliação e outras quando solicitado.

Cláusula Quinta

Identificação das Atividades de Enriquecimento

No âmbito do presente acordo, o segundo outorgante assegurará o desenvolvimento das Atividades Lúdico-Expressivas - Música.

Cláusula Sexta

Identificação de turmas na atividade

- a) 1º ano: turma A e turma B.
- b) 2º ano: turma A.
- c) 1º ano: turma A e turma B.

Cláusula Sétima

Identificação do Horário Semanal

A duração semanal das atividades Lúdico-Expressivas é de 2 tempos de 60 minutos, perfazendo um total semanal de 120 minutos para cada turma.

Cláusula Oitava

Recursos Humanos

Para o desenvolvimento da atividade serão necessários 2 profissionais.



Cláusula Nona

Local de Funcionamento de cada atividade

As atividades de enriquecimento Curricular terão lugar no Centro Escolar do Agrupamento de Escolas de Murça, ou, em caso de interrupção letiva presencial, recorrendo ao ensino à distância através de plataforma online para o efeito.

Cláusula Décima

Cálculo de Encargos Financeiros

A base do cálculo dos encargos financeiros a transferir para o segundo outorgante é a seguinte:

Horas semanais - 10h

Valor hora - 12€50

Horas Letivas - 1.º Período 136h; 2.º Período 120h; 3.º Período 147h.

Total de Horas - 403

Valor total - 5.037,50€ (cinco mil e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos).

Cláusula Décima Primeira

Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente acordo carece de prévio acordo de ambas as partes, a celebrar por escrito.

Murça, ____ de ____ de 2021

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal


Mário Artur Correia Lopes, Dr.

O Segundo Outorgante

O Presidente da Direção da BMM

Diogo André Vitorino Meireles



Relatório de Aulas da disciplina de ALE
no Centro Escolar de Murça.
(2020/2021)

Turmas: 1º A; 1º B; 2º A; 3º A e 3 B. Total de 5 turmas.

Nº de aulas por turma: 2 horas semanais (total de 10 horas semanais).

O ano letivo teve início dia 16 de setembro de 2020, com aulas presenciais, sendo o término do primeiro período no dia 18 de dezembro de 2020.

Fazendo assim um total de 13 semanas e 3 dias de atividade letiva, com um total de 136 horas letivas.

O segundo período teve início no dia 4 de janeiro de 2021, com as aulas presenciais até ao dia 21 de janeiro, onde as atividades foram interrompidas e se deu início às atividades letivas síncronas e assíncronas na plataforma online "Teams" com a sua continuidade até ao final do segundo período que tem a data de dia 26 de março de 2021.

Este período fez um total de 12 semanas de atividade, com um total de 120 horas letivas.

O terceiro período teve início, já em atividades letivas presenciais no dia 5 de abril, com a data de final de ano letivo de dia 8 de julho.

Este período, faz um total de 14 semanas e 4 dias de atividade letiva, com um total de 147 horas letivas.

Total de semanas: 40 semanas e 2 dias letivos.

Total de horas: 403 horas letivas.

Murça, 12 de maio de 2021